

RESOLUÇÃO Nº 19

de 22 de dezembro de 1992

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1.993 e dá outras providencias"

*O VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES, Presidente da Câmara
Municipal de Camapuã-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições regimentais e na forma da Lei; FAZ SABER que o Plenário da
Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:*

Art. 1º..

*A remuneração aos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia
em 12 (primeiro) de janeiro de 1.993, é fixado em CRS 5.950.000,00
(cinco milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), na seguinte
conformidade:*

a).

*a parte fixa será de CRS 2.975.000,00 (dois milhões novecentos e setenta
e cinco mil cruzeiros.)*

b).

*a parte variável será de CRS 2.975.000,00 (dois milhões novecentos e
setenta e cinco mil cruzeiros), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no
valor unitário de CRS.....743.750,00 (setescentos e quarenta e treis mil
setescentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a igual número de
sessões ordinárias, cuja realização e prevista regimentalmente.*

I.

*Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será
dividida ao Vereador por sessão ordinária e que efetivamente
comparecer, tomando parte nas votações.*

II.

Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Parágrafo único. .

em nenhuma hipótese sera remunera mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º..

A remuneração de, que trata esta Resolução sera atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) dá remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4º..

Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I.

a receita da contribuição de Servidores destinados a Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus Servidores;

II.

operações de credito;

III.

receita de alienação de bens moveis ou imóveis.

IV.

transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 5º..

O Valor da remuneração dos Vereadores fixados nesta Resolução será corrigido pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - "INPC" - ocorrida entre a data de aprovação desta Resolução e 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, respeitado o disposto no Artigo 3º.

Art. 6º..

Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, Verba de Representação no valor de CRS 3.967.000,00 (treis milhões novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros) a qual não estará sujeita a prestação de contas.

Art. 7º..

Ao 1º Secretário da Mesa da Câmara, será paga, mensalmente, desde que efetivamente no exercício, Verba de Gratificação no valor de CRS 2.645.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) a qual não estará sujeita a prestação de contas.

Art. 8º..

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993.

Art. 9º..

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Da Câmara Municipal de Camapuã, MS, aos 22 de dezembro de 1.992

VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDESPRESIDENTE

